



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 8/2020/CDCC

Referente ao PL 1295/2019 que “**Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de conveniência na venda de ingressos pela internet.**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado

DR. JOÃO

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1295/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 07/01/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 05/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 10/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Em sua justificativa, alega o autor que “decisão unânime dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, decidiram pela inconstitucionalidade da cobrança da referida taxa.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas travadas quando da aquisição de ingressos via internet. Assim, objetiva proibir a cobrança da taxa de conveniência na venda de ingressos pela internet.

Sobre o caso, é possível salientar que

- a taxa de conveniência foi considerada inconstitucional pelos ministros do STJ de maneira unânime. Tal entendimento, emanado de uma das mais altas cortes de justiça nacional, merece ser ouvido, e replicado no ordenamento jurídico, vez que é manifestação do zelo pelos direitos do consumidor.

- tal taxa deve ser proibida, pois causa desequilíbrio nas relações de consumo, ao repassar o risco das atividades desenvolvidas pelas empresas ao consumidor. Ao repassar este custo ao consumidor, ocorre a famigerada venda casada, que é legalmente vedada pelo diploma de defesa consumerista nacional.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1295/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1295/2019 - Parecer nº 08/2020
Reunião da Comissão em 01/07/20
Presidente: Deputado DR. JOÃO.
Relator: Deputado DR. JOÃO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1295/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]